



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 099/2025

PREGÃO ELETRÔNICO, Art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XIII, XLI e art. 17, §2º, TODOS DA LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo DFD: 022/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e enfeites natalinos, incluindo instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos itens, para atender à programação de comemoração do Natal 2025 no Município de Anaurilândia/MS

I - INTRODUÇÃO

A Controladoria Interna do Município de Anaurilândia/MS exerce papel essencial na fiscalização e no acompanhamento dos atos da administração pública, com vistas à transparência, à eficiência e à legalidade dos processos administrativos. Conforme preconizado nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, cabe ao sistema de controle interno realizar o acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria dos sistemas administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais da gestão pública, garantindo a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos, conforme ditames da Lei Complementar Municipal nº 25/2014.

Nesse contexto, a Controladoria Interna desempenha função estratégica na prevenção de irregularidades, desperdícios e fraudes, promovendo a economicidade e a eficiência dos recursos públicos, em benefício direto da população, ressalvada sua limitação técnica específica. Assim, sua atuação visa resguardar o interesse público e garantir a efetividade das políticas públicas implementadas pelo Executivo Municipal.

II - DO CASO CONCRETO

Trata-se de Pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o de menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e enfeites natalinos, incluindo instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos itens, para atender à



programação de comemoração do Natal 2025 no Município de Anaurilândia/MS.

O presente processo se encontra devidamente instruído com o Documento Formal de Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual formaliza e fundamenta a necessidade administrativa da aquisição pretendida. Tal documento atende ao princípio da motivação dos atos administrativos, que exige a demonstração clara das razões que justificam a instauração de procedimentos licitatórios.

Além disso, consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstra o interesse público, avalia a viabilidade técnica e econômica da aquisição, identifica os possíveis riscos, o critério de julgamento, o impacto ambiental, explora as alternativas disponíveis no mercado, garantindo, assim, a efetividade e economicidade da aquisição.

Ademais, o processo conta com os orçamentos, elaborados com base em ampla pesquisa de mercado, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ainda, formalizou-se parecer contábil, o qual atesta a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para suportar a despesa decorrente da aquisição.

Por fim, vislumbra-se a devida elaboração do Termo de Referência (TR), o qual delinea os requisitos técnicos, especificações do objeto, critérios de aceitabilidade, condições contratuais, prazos de execução, obrigações das partes e demais elementos indispensáveis à adequada aquisição.

III - DOS FUNDAMENTOS

A aquisição em questão será realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto possui natureza de bem comum, conforme definição constante no artigo 6º, inciso XIII e XLI, da referida lei:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



É importante destacar que, neste caso, o pregão eletrônico é a modalidade mais adequada devido à sua celeridade, economicidade e acessibilidade, garantindo uma ampla competitividade entre os fornecedores e, consequentemente, uma maior variação de preços. Esse mecanismo fortalece a isonomia do processo licitatório e maximiza as chances de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em plena conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

Verifica-se que as especificações dos serviços se encontram claras e precisas, propiciando a adequada pesquisa de preços e evitando restrições indevidas à competitividade do certame. Além do mais, o setor competente juntou aos autos o quadro demonstrativo de preços baseado nas especificações técnicas disponibilizadas pelas empresas, garantindo a conformidade do procedimento.

Destarte, consta nos autos a indicação da dotação orçamentária para o custeio da despesa pretendida, bem como a análise dos documentos que instruem o processo revela que o Documento Formal de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco e o Termo de Referência estão devidamente estruturados, viabilizando uma avaliação precisa da necessidade da aquisição, dos custos envolvidos para a Administração, da definição dos métodos, das obrigações e dos prazos de execução.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adequação técnica e jurídica da aquisição pretendida, mediante a adoção da modalidade pregão presencial, com critério de julgamento de menor preço por lote.

IV - DA CONCLUSÃO

A Controladoria Interna tem por função analisar a adequação do processo à legislação vigente, bem como aferir a sua compatibilidade com os parâmetros gerais de saúde financeira do Município de Anaurilândia/MS. No caso concreto, observa-se que o processo foi devidamente instruído pelos servidores encarregados, com a correta apresentação dos elementos essenciais.

As peças referentes ao planejamento estão estruturadas e preenchidas em conformidade com as exigências legais, razão pela qual a Controladoria Interna opina pelo prosseguimento do processo, ressalvadas as responsabilidades pessoais dos gestores e suas competências específicas.



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Dê-se continuidade ao presente processo administrativo.

Anaurilândia/MS – 10 de outubro de 2025.
Parecer nº 099/2025

(Assinado digitalmente)

Lucas Eduardo dos Santos
Controlador Interno